COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

CONTRATANTE (UASG)
927632

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 157.786,40 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/10/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço/lote único

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Blumenau, sediada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
3.4.1.Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2.Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3.Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4.Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.6.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.6.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7.1.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.7.2.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.7.3.Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Câmara Municipal de Blumenau e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.21.2.2. Empresas brasileiras;
5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1.SICAF;
6.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.7.1.Contiver vícios insanáveis;
6.7.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

6.9.1.Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
7.1.1.**O licitante deverá apresentar Atestado(s) ou certidão(ões) que demonstre(m) a capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui capacidade na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior**. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

especificadas no Contrato Social vigente da empresa. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço referente aos serviços prestados, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

7.1.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camarablu.sc.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. Fraudar a licitação
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

COORD. DE LICITAÇÕES
folha
servidor

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

COORD. DE LICITAÇÕES folha _____ servidor

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarablu.sc.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Minuta de Contrato.

11.11.2. ANEXO II – Termo de Referência.

11.11.3. ANEXO III – ETP;

11.11.4. ANEXO IV – Mapa de Riscos.

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta.

Blumenau, 08 de outubro de 2026.

AILTON DE SOUZA:55052657900
Assinado de forma digital por AILTON DE SOUZA:55052657900
Dados: 2026.10.08 14:34:08 -03'00'

AILTON DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

A Câmara de Vereadores de Blumenau, com sede na Rua XV de Novembro, n° 55, Centro, Blumenau/SC, CEP: 88020-160, inscrita no CNPJ sob n.º 83.184.226/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, , CPF nº xxx.xxx.xxx-
xx, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., com sede na Rua , inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., CPF nº , a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU**, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
3.3.90.30.25.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MÓVEIS
3.3.90.39.17.00.00.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R$ XXXXXX, conforme valores discriminados abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 08/10/2026.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), no período de 12 (doze) meses. Na eventualidade de extinção do referido índice, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos no setor, conforme acordado entre as partes.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O contratante possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal

§ 1º A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte da Admnistração, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

§ 2º O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§ 5º O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 7º A execução dos serviços se iniciará no máximo em 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, realizado até quinto dia útil após a liquidação da despesa pelo gestor do Contrato.

§ 1º A fatura deverá ser enviada à Câmara de Vereadores de Blumenau com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de vencimento para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco ....., agência ..... , conta corrente , ou outra a ser indicada pela Contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser sustado pelo **CONTRATANTE** por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Oitava deste Contrato e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA;**

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras **a** e **b** desta cláusula.

III - impedimento de participação em licitação e de contratar com o Munícipio de Blumenau pelo período de até 02 (anos) anos consecutivos;

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

II - dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo II do Pregão Eletrônico nº 05/2026 e nos prazos previstos neste Contrato.

III - a CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento a companhias aéreas credenciadas. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Órgão Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

IV - levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato fatos extraordinários ou anormais que ocorrer na execução do objeto.

V - prestar, por escrito, informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

VI - não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços contratados.

VII - aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

IX - A apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

X – Assegurar o cumprimento de todas as obrigações previstas para no item 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – do Termo de Referência constante no Anexo II do Pregão Eletrônico nº 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE:**

I - Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.

II - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contratado.

V - Conferir os valores cobrados e providenciar a liquidação da despesa.

VI - Realizar o pagamento na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o titular da Assessoria Administratival, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados da Câmara de Vereadores de Blumenau.

§ 1º a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

§ 2º a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

Blumenau, __/__/__.

Contratante
Câmara Municipal de Blumenau
Presidente

Contratada

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, observadas as rotinas detalhadas no roteiro de manutenção e as especificações técnicas dos equipamentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. LOCAL

2.1 Os equipamentos mencionados encontram-se instalados na sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

3. DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Para o cumprimento do presente Termo de Referência deverá ser observado o cumprimento de normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e atualizadas.

3.2 Deverá ser observado o cumprimento das seguintes normas:

a) ABNT NBR 13971:2014, Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

b) ABNT NBR 16401, Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários, em suas partes aplicáveis e respectivas versões vigentes;

c) Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

d) ABNT NBR 17037:2023, Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente – Padrões referenciais, em sua versão vigente;

e) ABNT NBR 5410:2004, versão corrigida: 2008, Instalações elétricas de baixa tensão;

f) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego, em sua redação vigente.

3.3 Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS
4.1. A manutenção será dada nos equipamentos especificados:
Máquinas de ar-condicionado — Câmara Municipal (prédio principal e casa anexa):

Local	Marca	Potência/Especificação
Guarita	Komeco	Inverter, 9 mil BTUs
Redação TVL	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Gab. 20 Principal	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Gab. 109 Principal	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Gab. 15 Principal	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Não identificado	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Sala Motoristas	Gree	24.000 BTUs
Diretor TVL	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 112 Vereador	Fujitsu	—
Gab. 113 Principal	Fujitsu	—
Gab. 113 Vereador	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Reserva	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Edição TVL	Carrier	Inverter, 9 mil BTUs
Gab. 21 Vereador	Fujitsu	Inverter, 18 mil BTUs
Sala 22 — Interna	Fujitsu	—
Direção de TV	Fujitsu	—
Gab. 111 Principal	Fujitsu	Inverter, 30 mil BTUs
Gab. 111 Vereador	Fujitsu	—
Gab. 112 Principal	Fujitsu	—
Gab. 110 Principal	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 110 Vereador	Fujitsu	—
Gab. 104 Principal	Fujitsu	Inverter, 30 mil BTUs
Sala 108	Fujitsu	—
Gab. 109 Vereador	Fujitsu	—
Gab. 17 Principal	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 102 Vereador	Fujitsu	—
Gab. 104 Meio	Fujitsu	—
Gab. 107 Vereador	Fujitsu	Inverter, 30 mil BTUs
Gab. 20 Vereador	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 21 Principal	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 15 Entrada	Fujitsu	—

Local	Marca	Potência/Especificação
Gab. 15 Interna	Fujitsu	—
Gab. 16 Vereador	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 11 Vereador	Fujitsu	—
Gab. 16 Principal	Fujitsu	—
Gab. 103 Vereador	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 107 Meio	Fujitsu	—
Gab. 104 Vereador	Carrier	Inverter, 9 mil BTUs
Sala 215	Samsung	Inverter, 24 mil BTUs
Procuradoria	Fujitsu	Inverter, 9 mil BTUs
Escola Leg.	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Financeiro Principal	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Diretor-Geral	Fujitsu	Inverter, 18 mil BTUs
Financeiro Interna	Carrier	—
Ouvidoria	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Procuradoria — Reunião	Fujitsu	—
Principal Info	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Almoxarifado	Fujitsu	—
Ass. Adm. Principal 2	Fujitsu	Inverter, 30 mil BTUs
Assessor Adm.	Fujitsu	—
Ass. Adm. Principal 1	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Sala 202	Fujitsu	—
Sala 101	Fujitsu	—
Gab. 102 — Sala do Meio	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Oficina Info	Fujitsu	—
Cozinha	Midea	Inverter, 12 mil BTUs
Cozinha	Fujitsu	Inverter, 18 mil BTUs
Gab. 103 Principal	Samsung	Inverter, 24 mil BTUs
Rec. Humanos	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Dir. Leg. Principal	Fujitsu	Inverter, 42 mil BTUs
Plenário 3	Fujitsu	Inverter, 42 mil BTUs
Plenário 2	Fujitsu	Inverter, 42 mil BTUs
Plenário 6	Fujitsu	Inverter, 42 mil BTUs
Plenário 1	Fujitsu	Inverter, 42 mil BTUs
Plenário 5	Fujitsu	Inverter, 42 mil BTUs
Plenário 4	Fujitsu	Inverter, 42 mil BTUs
Salão Nobre	Komeco	Inverter, 30 mil BTUs
Salão Nobre	Komeco	Inverter, 30 mil BTUs
Dir. Leg. — Diretor	Fujitsu	Inverter, 24 mil BTUs
Rec. Humanos	Fujitsu	—
Sala Comissões	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Copa Plenário	Fujitsu	Inverter, 18 mil BTUs
Sonorização	Fujitsu	—
Arquivo Leg.	Carrier	Inverter, 18 mil BTUs
Cerimonial	Carrier	Inverter, 9 mil BTUs
Estúdio TVL	Samsung	Inverter, 18 mil BTUs
Recepção 1	Agratto	Inverter, 30 mil BTUs
Zeladoria	Britânia	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 111	TCL	Inverter, 12 mil BTUs
Sala Davi Info	TCL	Inverter, 12 mil BTUs
Imprensa	TCL	Inverter, 9 mil BTUs

Local	Marca	Potência/Especificação
Procurador	TCL	Inverter, 9 mil BTUs
Gab. 17 Vereador	Britânia	Inverter, 12 mil BTUs
TVL — Portal Saxônia	Philco	Inverter, 18 mil BTUs
Recepção 03	Britânia	Inverter, 24 mil BTUs
Gab. 107 Principal	Britânia	Inverter, 12 mil BTUs
Servidor Info	TCL	Inverter, 18 mil BTUs
Depósito	TCL	Inverter, 18 mil BTUs
Gab. 11	TCL	Inverter, 9 mil BTUs
Gab. 11	TCL	Inverter, 9 mil BTUs
TVL — Servidor	Agratto	Inverter, 12 mil BTUs
TVL — Edição	Britânia	Inverter, 12 mil BTUs
Sala Vigilante (Casa Rosa)	TCL	Split inverter; 1 evaporadora de 12.000 BTUs e 1 condensadora de 12.000 BTUs
Balcão Cidadania — Direita (Casa Rosa)	Britânia	Split inverter; 1 evaporadora de 24.000 BTUs e 1 condensadora de 24.000 BTUs
Balcão Cidadania — Esquerda (Casa Rosa)	Britânia	Split inverter; 1 evaporadora de 24.000 BTUs e 1 condensadora de 24.000 BTUs
Recepção (Casa Rosa)	TCL	Split inverter; 1 evaporadora de 12.000 BTUs e 1 condensadora de 12.000 BTUs
Sala Meio (Casa Rosa)	TCL	Split inverter; 1 evaporadora de 12.000 BTUs e 1 condensadora de 12.000 BTUs
Sala Lateral (Casa Rosa)	Philco	Split inverter; 1 evaporadora de 18.000 BTUs e 1 condensadora de 18.000 BTUs
Sala Rack (Casa Rosa)	Philco	Split inverter; 1 evaporadora de 18.000 BTUs e 1 condensadora de 18.000 BTUs
Escola Leg. (Casa Rosa)	Britânia	Split inverter; 1 evaporadora de 24.000 BTUs e 1 condensadora de 24.000 BTUs
Apoio Social (Casa Rosa)	TCL	Split inverter; 1 evaporadora de 9.000 BTUs e 1 condensadora de 9.000 BTUs
Controladoria (Casa Rosa)	TCL	Split inverter; 1 evaporadora de 9.000 BTUs e 1 condensadora de 9.000 BTUs
Proc. Mulher (Casa Rosa)	TCL	Split inverter; 1 evaporadora de 9.000 BTUs e 1 condensadora de 9.000 BTUs
Ouvidoria (Casa Rosa)	TCL	Split inverter; 1 evaporadora de 9.000 BTUs e 1 condensadora de 9.000 BTUs

4. 2 A empresa também deverá realizar instalação de aparelhos novos e as reinstalações dos equipamentos já existentes, caso seja solicitado em função de alteração do layout do ambiente.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

5.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante. Os serviços serão realizados com fornecimento de peças pela Contratada e o custo correspondente será ressarcido pela Câmara.

5.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

Tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos. Consiste na realização de testes e conserto dos equipamentos, bem como em sanar defeitos ou falhas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, com domínio técnico do esquema de instalação e funcionamento, empregando peças e acessórios originais ou recomendadas pelo fabricante.

Os serviços deverão ser realizados no momento em que ocorra o defeito ou falha conforme cláusulas contratuais, com fornecimento de peças pela Contratada, e o custo correspondente será ressarcido pelo Contratante.

5.1.3 MANUTENÇÃO SELETIVA OU DE ROTINA

Tipo de manutenção contínua baseado na determinação do índice de contabilidade e estabelecendo bases para programar a manutenção e levantar a necessidade de possuir unidades ou componentes de reposição. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento a empresa deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se à falha e evitando a parada do equipamento.

5.1.4 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

5.1.5 MATERIAL DE CONSUMO

Consideram-se materiais de consumo, todos aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços e a critério da fiscalização, como, por exemplo, fita plástica isolante, graxas, óleos lubrificantes, pastas e solventes para limpeza, e outros, cujos custos deverão estar contidos no preço mensal.

OBSERVAÇÃO: Todas as rotinas que envolvem serviços de limpeza de componentes específicos para o funcionamento dos

equipamentos deverão ser executadas única e exclusivamente por funcionários da contratada. Não haverá em hipótese alguma o envolvimento de equipes de serviço de limpeza da Câmara.

5.2. ROTINAS DE MANUTENÇÃO
5.2.1 MANUTENÇÃO MENSAL
a) Cálculo de insuflamento;
b) Verificação de peças de estrutura;
c) Limpeza de Filtros.

5.2.2 MANUTENÇÃO TRIMESTRAL
a) Limpeza geral do equipamento.

5.2.3 MANUTENÇÃO SEMESTRAL
a) Revisão completa;
b) Revisão elétrica;
c) Limpeza da serpentina;
d) Lubrificação dos ventiladores;
e) Calibragem do gás;
f) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/2016 `Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada´, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da NBR 6401/80 `Instalações centrais de ar-condicionado para conforto – Parâmetros básicos de projeto´, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e da Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle de poluentes nos ambientes.

5.2.4 MANUTENÇÃO ANUAL
a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Inspeção/Vistoria Ar-Condicionado.
b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) Inspeção/Vistoria Ar-Condicionado Rede Elétrica.
c) PMOC – Implantar e manter disponível na sede da Câmara o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança dos sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e NBR 13971/2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. O PMOC deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. O PMOC deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

5.3 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5.3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA
5.3.1.1 A manutenção preventiva será feita mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante do CONTRATANTE, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato.
5.3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA
5.3.2 1 Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta) hora, contados do chamado realizado pela CONTRATANTE.
5.3.2.2 O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas da abertura do chamado.
5.3.2.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal e por escrito da CONTRATADA e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço e pela obtenção de peças.
5.3.2.4 O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes o transcurso do prazo de conclusão do serviço.

5.4 SUBSTITUIÇÕES E RESSARCIMENTO DE PEÇAS
5.4.1 No caso de necessidade de substituição de peças, os serviços serão realizados com fornecimento de peças pela CONTRATADA e o custo correspondente será ressarcido pela CÂMARA.
5.4.1.1 Para efeito de ressarcimento de peças à contratada deverá submeter à aprovação da Câmara, ordem de serviço atestando o defeito e suas prováveis causas, as peças a serem adquiridas visando a eventual substituição. O pagamento será efetuado após a comprovação dos gastos, com a apresentação de nota fiscal dos produtos. A Assessoria Administrativa da Câmara efetuará pesquisa de preços com, no mínimo, outras duas empresas do ramo, a fim de certificar que a proposta apresentada pela contratada está em conformidade o preço

de mercado e será pago o menor preço encontrado entre a nota fiscal e a pesquisa de mercado, mesmo que inferior ao apresentado em nota fiscal.
5.4.1.2 Na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e na substituição de peças com falha/defeito deverão ser utilizados tão somente equipamentos, materiais, peças, acessórios e componentes originais, genuínos ou recomendados pelo fabricante.
5.4.1.3 A contratada Substituir as peças imediatamente e, somente posteriormente, a empresa solicitará o ressarcimento da peça apresentando o laudo e a nota fiscal para reembolso.

6. LIMPEZA E SEGURANÇA
6.1 É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho limpas e organizadas. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços, bem como a prevenção de acidentes com os funcionários e visitantes do prédio é também de inteira responsabilidade da empresa contratada para os serviços de manutenção contratados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados.
7.2 Não subcontratar e/ou subempreitar o objeto deste contrato;
7.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
7.4 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
7.5 Atender os chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do chamado realizado pelo CONTRATANTE;
7.6 Concluir as manutenções corretivas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da abertura do chamado;
7.7 Executar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas, e de acordo com as rotinas de manutenção, em período a ser acertado com o representante da CONTRATANTE, especificamente designado para o acompanhamento do presente contrato;
7.8 Indicar formalmente Responsável Técnico, que será responsável por todos os serviços executados;
7.9 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a Câmara;
7.10 Indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Preposto, o qual deverá responder pela contratada perante a Câmara. Este preposto deverá fornecer número celular ou outro meio de comunicação imediato;
7.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
7.12 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento
sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
7.13 Informar e orientar seus empregados sobre o conteúdo deste contrato, inclusive de suas obrigações;
7.14 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;
7.15 Zelar pela segurança e saúde no trabalho e utilizar equipamentos de segurança e proteção, atendendo as normas e recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego;
7.16 Executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;
7.17 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observando o estabelecido no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas técnicas aplicáveis, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;
7.18 Fornecer mensalmente à Assessoria Administrativa da Câmara cronograma de execução das rotinas de manutenção preventiva, indicando equipamentos, dias e horários em que serão executadas;
7.19 Apresentar para os serviços somente técnicos experientes, habilitados, qualificados e especializados;
7.20 Apresentar mensalmente a Contratante, relatórios dos serviços executados, mostrando as rotinas de manutenção efetuadas, problemas detectados, soluções obtidas, bem como relação de peças, acessórios e demais elementos/componentes substituídos. Elaborar relatório de execução de serviço, entregando cópia ao CONTRATANTE, e contendo, no mínimo:
a) descrição sumária da situação encontrada;
b) marca, modelo e número de série do equipamento revisado;
c) data, hora de início e término dos serviços;
d) discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se houver;
e) assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.
7.21 Fornecer todo o material, componentes e os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive material de escritório, sem ônus para a Câmara, ficando a responsabilidade de substituições por conta da Contratada;
7.22 Efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos,

com garantia de pelo menos 1 (um) ano, a contar da data da instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo Contratante;
7.23 Verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;
7.24 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
7.25 Fornecer para os funcionários que prestarão serviço na Câmara, uniforme com a identificação do nome da empresa e crachá onde conste pelo menos nome e matrícula, identificação da empresa;
7.26 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrent;e da execução do serviço contratado;
7.27 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem imperfeições, vícios,
defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
7.28 Comunicar, formalmente e por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
7.29 Comunicar, formalmente, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
7.30 Sugerir modificações no decorrer da prestação dos serviços, objetivando otimizar e melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços, sempre que entender necessário.
Tais sugestões de alterações deverão ser previamente observadas pelo contratante e só poderão ser exercidas no caso de autorização formal.
7.31 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato

8. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	**Subitem**	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor mensal máximo admitido**	**Valor anual máximo admitido**
1	1	12 meses	Serviço	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Câmara, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	R$ 10.185,76	R$ 122.229,12
	Subitem	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor unitário máximo admitido**	**Valor anual máximo admitido**
	2	12 meses	Serviço	Instalação ou reinstalação de equipamentos. Estimativa de 10 eventos no período de 12 meses	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	Subitem	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor unitário máximo admitido**	**Valor anual estimado**
	3	12 meses	Serviço	Valor total estimado para 12 (doze) meses para ressarcimento de peças, quando necessário. Trata-se de valor de referência, que não deverá ser retirado da proposta da contratada. O valor deverá ser somado aos subitens 1 e 2.	-	R$ 30.557,28
Total máximo estimado para 12 meses (subitem 1 + subitem 2 + subitem 3)						R$ 157.786,40

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
9.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Blumenau, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, incluindo instalação e desinstalação.
9.2. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração ao consumo integral.
9.3. Os serviços são comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
9.4. A vigência será de 12 meses, admitidas prorrogações na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. Trata-se de serviço continuado.
9.6. Não se recomenda o parcelamento, pois a execução integrada facilita a responsabilização técnica e a fiscalização.

10. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
10.1. A Câmara possui aproximadamente 104 aparelhos instalados em sua sede (prédio principal e casa anexa).
10.2. A manutenção é necessária para assegurar conforto térmico, salubridade, funcionamento contínuo e preservação do patrimônio.
10.3. O contrato atual, no valor mensal de R$ 4.538,09 para 85 evaporadoras, encerra-se em 15/10/2026.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
11.1. Contratação de uma única empresa para manutenção preventiva programada e corretiva sob demanda, incluindo diagnóstico, limpeza, ajustes, testes, reparos, instalação e desinstalação.
11.2. As peças dependerão de diagnóstico, orçamento e autorização prévia, devendo ser novas, compatíveis e acompanhadas de garantia.
11.3. Os serviços serão executados na Rua XV de Novembro, 55 (prédio principal e casa anexa), Centro, Blumenau/SC.
11.4. Deverão ser observadas a ABNT NBR 13971:2014, ABNT NBR 16401, Portaria MS nº 3.523/1998, ABNT NBR 17037:2023, ABNT NBR 5410 e NR-10.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
12.1. A contratada deverá possuir atividade compatível, equipe habilitada, ferramentas adequadas, EPIs e capacidade de atendimento.
12.2. Deverá apresentar relatório dos serviços, corrigir falhas sem custo adicional e responder por danos causados.

13. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO
13.1. A manutenção preventiva observará cronograma aprovado. Os serviços corretivos serão solicitados por ordem de serviço.
13.2. Gestor e fiscal designados acompanharão cronograma, qualidade, chamados, peças, relatórios, garantia e faturamento.

14. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E SELEÇÃO
14.1. O recebimento ocorrerá após conferência da conformidade. O pagamento será mensal, pelos serviços efetivamente executados e peças autorizadas.
14.2. Sugere-se pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global ou lote único, exigindo habilitação compatível e proporcional.

15. OBRIGAÇÕES E SUSTENTABILIDADE
15.1. A contratada deverá cumprir normas técnicas, de segurança, trabalhistas e ambientais, dar destinação adequada aos resíduos e manter regularidade. A contratante deverá fornecer acesso, fiscalizar, autorizar peças, atestar e pagar os serviços.

16. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Aplicam-se as sanções da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. A despesa correrá por dotação própria.

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, materiais e acessórios quando necessários,

incluindo instalação e remoção de equipamentos.

1. Descrição da necessidade
A Câmara Municipal de Blumenau possui sistema de climatização composto por aproximadamente 104 (cento e quatro) equipamentos instalados no prédio prioncipal e na casa anexa (Casa Rosa). A manutenção periódica é necessária para assegurar condições adequadas de conforto térmico, salubridade, funcionamento contínuo dos ambientes, conservação do patrimônio público e continuidade das atividades legislativas e administrativas.

2. Fundamentação da contratação
A contratação decorre da necessidade permanente de preservar o funcionamento dos equipamentos e evitar interrupções, falhas, degradação prematura, aumento do consumo de energia e custos emergenciais.

3. Previsão no planejamento
A contratação deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual e com as dotações orçamentárias próprias do exercício, mediante confirmação pela unidade competente.

4. Requisitos da contratação
A contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto, equipe tecnicamente habilitada, equipamentos e ferramentas adequados, observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis, atender chamados corretivos, registrar os serviços executados e fornecer peças e materiais autorizados pela Câmara. Deverá observar, no que couber, a ABNT NBR 13971:2014, a ABNT NBR 16401, a Portaria MS nº 3.523/1998, a ABNT NBR 17037:2023, a ABNT NBR 5410 e a NR-10, em suas versões vigentes.

5. Estimativa das quantidades
Considera-se a manutenção de 104 unidades de ar-condicionado durante 12 meses. A estimativa contempla ainda até 10 instalações/remoções no período e a substituição eventual de peças, conforme necessidade efetivamente constatada, autorização da Câmara e disponibilidade contratual.

6. Levantamento de mercado
A pesquisa considerou contratações similares de órgãos públicos: MPU/SC, Fundo Municipal de Saúde de Araquari/SC, Defensoria Pública do Paraná e Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba/SC. Para manutenção, os valores obtidos foram R$ 45,00, R$ 43,58, R$ 126,21 e R$ 177,00 por unidade, resultando em preço médio de R$ 97,94 por unidade. Para instalação/remoção, foram identificados valores de R$ 400,00, R$ 700,00 e R$ 400,00, com média resultante de R$ 500,00.

Item	Descrição	MPU - SC	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAQUARI - SC	DPE - PR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS	PRECO MÉDIO
1	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado	R$ 45,00 por unidade Pregão Eletrônico nº 90002/2026 Contrato nº 02/2026 Vigência: Até 30/06/2027	R$ 43,58 por unidade. Pregão Eletrônico nº 139/2025 Contrato 011/2026 Vigência: Até 11/03/2027	R$ 126,21 por unidade. Pregão Eletrônico n.º 90020/2025 Contrato nº 110/2026 Vigência: Até 27/08/2027	R$ 177,00 por unidade. Pregão Eletrônico nº 05/2026 Contrato nº 57/2026 Vigência: Até 19/01/2027	R$ 97,94
2	Instalação/ desinstalação	R$ 400,00		R$ 700,00	R$ 400,00	R$ 500,00

7. Estimativa do valor

A estimativa anual é de R$ 157.786,40, assim distribuída: manutenção preventiva e corretiva: R$ 122.229,12; instalação/remoção (10 eventos estimados para 12 meses): R$ 5.000,00; substituição de peças: R$ 30.557,28. Os valores são estimativos e o pagamento deverá observar os serviços efetivamente executados e as peças autorizadas e comprovadamente fornecidas.

Item	**Subitem**	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor mensal máximo admitido**	**Valor anual máximo admitido**
1	1	12 meses	Serviço	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Câmara, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	R$ 10.185,76	R$ 122.229,12
	Subitem	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor unitário máximo admitido**	**Valor anual máximo admitido**
	2	12 meses	Serviço	Instalação ou reinstalação de equipamentos. Estimativa de 10 eventos no período de 12 meses	R$ 500,00	R$ 5.000,00
	Subitem	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor unitário máximo admitido**	**Valor anual estimado**
	3	12 meses	Serviço	Valor total estimado para 12 (doze) meses para ressarcimento de peças, quando necessário. Trata-se de valor de referência, que não deverá ser retirado da proposta da contratada. O valor deverá ser somado aos subitens 1 e 2.	-	R$ 30.557,28
Total máximo estimado para 12 meses (subitem 1 + subitem 2 + subitem 3)						R$ 157.786,40

8. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de uma única empresa, pelo prazo inicial de 12 meses, para executar manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, incluindo diagnóstico, limpeza, ajustes, testes, reparos, instalação e remoção, com fornecimento de peças e materiais quando autorizados. A execução deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Blumenau (prédio principal e casa anexa), situada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC

9. Justificativa para o parcelamento

Não se recomenda o parcelamento por fornecedores distintos. A manutenção, os reparos, as instalações e o fornecimento de peças são atividades relacionadas, cuja execução integrada facilita a identificação de falhas, a responsabilização técnica, o controle da garantia e a fiscalização, sem prejuízo da competitividade.

10. Resultados pretendidos

Manter os equipamentos em funcionamento adequado; reduzir falhas e interrupções; assegurar conforto térmico e condições ambientais apropriadas; preservar o patrimônio; evitar contratações emergenciais; e obter controle sobre os custos de manutenção e reposição.

11. Providências prévias

Designar gestor e fiscal do contrato; disponibilizar à contratada a relação e a localização dos equipamentos; organizar a programação das manutenções; confirmar a dotação orçamentária; e assegurar acesso aos ambientes e aos equipamentos.

12. Contratações correlatas
Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis. Eventuais serviços de obras, adequações elétricas ou substituição integral de equipamentos deverão ser objeto de contratação própria, se necessários.

13. Impactos ambientais
A contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada a resíduos, filtros, componentes, embalagens, óleos, fluidos refrigerantes e demais materiais substituídos, evitando descarte irregular e observando a legislação ambiental. Deverá priorizar práticas que reduzam desperdícios e consumo de energia.

14. Viabilidade
A contratação é tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, pois atende necessidade contínua da Câmara, possui solução disponível no mercado, quantitativos identificáveis e estimativa baseada em contratações similares e histórico de execução.

ANEXO IV- MAPA DE RISCOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS QUANDO NECESSÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA MUNICPAL DE BLUMENAU.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS E AÇÕES DE MITIGAÇÃO

Fase	Risco Identificado	Causas Prováveis	Consequências / Impactos	Ações de Prevenção e Mitigação	Responsável pela Ação
1. Planejamento da contratação	Definição incompleta do objeto e quantitativos.	Levantamento desatualizado ou descrição insuficiente.	Propostas inadequadas e aditivos.	Atualizar equipamentos; detalhar rotinas; revisar ETP/TR.	Setor requisitante / Coordenação de Manutenção
1. Planejamento da contratação	Estimativa de preços inadequada.	Pesquisa insuficiente ou dados não comparáveis.	Licitação deserta, inexequibilidade ou dano ao erário.	Manter pesquisa com contratações similares e histórico.	Coordenação de Licitações
2. Seleção do fornecedor	Baixa competitividade ou licitação fracassada.	Exigências desproporcionais ou publicidade insuficiente.	Atraso e descontinuidade.	Especificações objetivas, divulgação adequada e prazo razoável.	Agente de contratação / Pregoeiro
2. Seleção do fornecedor	Contratada sem capacidade técnica.	Equipe sem habilitação ou ferramentas insuficientes.	Baixa qualidade e danos.	Exigir qualificação compatível e conferir atestados.	Setor requisitante / Coordenação de Manutenção
3. Gestão do contrato	Atraso na manutenção preventiva.	Falha de planejamento ou ausência de cronograma.	Quebras e aumento de custos.	Aprovar cronograma e controlar ordens.	Fiscal do contrato
3. Gestão do contrato	Diagnóstico ou reparo inadequado.	Profissionais inexperientes ou peças incompatíveis.	Danos, retrabalho e interrupção.	Exigir relatório, testes, peças adequadas e garantia.	Fiscal / Contratada
3. Gestão do contrato	Acidente ou dano patrimonial.	Descumprimento da NR-10 ou falta de EPI.	Lesões, danos e responsabilização.	Exigir capacitação, EPIs, isolamento e segurança.	Contratada / Fiscal
3. Gestão do contrato	Descarte ambiental inadequado.	Falta de controle de resíduos e fluidos.	Danos ambientais e sanções.	Exigir recolhimento e comprovação de destinação.	Contratada / Fiscal
3. Gestão do contrato	Pagamento por serviço não realizado.	Relatórios deficientes ou fiscalização insuficiente.	Prejuízo financeiro.	Conferir ordens, relatórios, peças e aceite.	Fiscal / Gestor
3. Gestão do contrato	Esgotamento precoce do saldo.	Aumento de falhas ou demanda não prevista.	Descontinuidade.	Monitorar consumo e comunicar ao atingir 70% do saldo.	Fiscal / Gestor

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

RAZÃO SOCIAL	

	NOME FANTASIA (SE HOUVER)	
	PORTE DA EMPRESA	
	CNPJ/MF	
	ENDEREÇO	RUA:
		N°/COMPLEMENTO:
		BAIRRO:
		CIDADE/ESTADO:
		CEP:
	CREDENCIADO	NOME:
		CPF:
	REPRESENTANTE LEGAL	NOME:
		CPF:
	TELEFONES	FIXO:
		CELULAR:
	E-MAIL	
	DADOS BANCÁRIOS	BANCO:
		AGÊNCIA:
		CONTA:

LOTE ÚNICO

Item	**Subitem**	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor mensal máximo admitido**	**Valor anual máximo admitido**
1	1	12 meses	Serviço	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado da Câmara, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	R$	R$
	Subitem	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor unitário máximo admitido**	**Valor anual máximo admitido**
	2	12 meses	Serviço	Instalação ou reinstalação de equipamentos. Estimativa de 10 eventos no período de 12 meses	R$	R$
	Subitem	**Qtd**	**Un**	**Descrição**	**Valor unitário máximo admitido**	**Valor anual estimado**
	3	12 meses	Serviço	Valor total estimado para 12 (doze) meses para ressarcimento de peças, quando necessário. Trata-se de valor de referência, que não deverá ser retirado da proposta da contratada. O valor deverá ser somado aos subitens 1 e 2.	-	R$ 30.557,28
Total máximo estimado para 12 meses (subitem 1 + subitem 2 + subitem 3)					R$	

Local, data e assinatura do responsável legal